

## O QUE É?

O Apadrinhamento garante a crianças e adolescentes que estão em serviços de acolhimento, e com pequenas possibilidades de retorno à família de origem ou de serem adotadas, o direito à convivência familiar e comunitária, proporcionando vínculos externos à instituição para fins de colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, conforme estabelece o art. 19-B, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, sensível à situação de crianças e adolescentes que vivenciam essa realidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), juntamente com a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ) elaborou o Ato Normativo Conjunto nº 02/2021, com o objetivo de criar parâmetros norteadores para criação e/ou acompanhamento de ações e projetos de APADRINHAMENTO no ESTADO do MARANHÃO.

**Afinal, é responsabilidade de todos – família, sociedade e Estado – assegurar com absoluta prioridade os direitos de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

## Quero ser padrinho/madrinha! O que devo fazer?

Os interessados em tornarem-se padrinho ou madrinha podem dirigir-se até a Vara com competência na área da Infância e Juventude da Comarca na qual reside para buscar informações sobre o Ato Normativo Conjunto, ou entrar em contato com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão para obter a lista das unidades que aderiram ao programa.

As Varas com competência na área da Infância e Juventude do Estado tem autonomia para implantar o programa de apadrinhamento e estabelecer, por meio de portaria, as regras para a habilitação do(a) padrinho/madrinha, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 2/2021.

Texto extraído da Cartilha de Apadrinhamento elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

### Para mais informações ou inscrição, procure:

- Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz (Rua Arturus, s/n, Complexo Jurídico, Parque Sanharol, Imperatriz) ou
- Casa da Criança (Rua Frei Manoel Procópio - 15 de Novembro-, Nº 443, Beira Rio, ao lado da Igreja Santa Teresa D'Ávila)
- 99 981234161 (WhastApp)

## APADRINHAMENTO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Compartilhe seu tempo, carinho e afeto  
com uma criança ou adolescente.

# Modalidades de apadrinhamento

## AFETIVO

É aquele em que o padrinho/madrinha convive regularmente com a criança ou o adolescente, buscando para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe vinculação social e afetiva.

## PROVEDOR

É aquele em que o padrinho/madrinha, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com opatrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

É aquele em que o padrinho/madrinha, pessoanatural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (Lei nº 9.608/1998).

## QUEM PODE SER APADRINHADO AFETIVAMENTE?

Criança se adolescentes com vínculos familiares rompidos judicialmente e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção.

Crianças e adolescentes com deficiência e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção.

# Perfil de quem pode ser madrinha/padrinho

01

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo.

02

Apresentar, nos casos de pessoa natural, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; fotografia recente e ficha cadastral.

03

Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida.

04

Participar de avaliação psicológica e social quando tratar-se de apadrinhamento afetivo, realizada pela equipe do juízo e/ou pela equipe executora do programa, que gerará relatório informativo.

05

Apresentar, nos casos em que o padrinho/madrinha afetivo(a) for casado(a) ou viver em união estável, os documentos pessoais relativos ao cônjuge ou ao companheiro(a): carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) e ficha cadastral devidamente preenchida.

06

Apresentar a concordância expressa de todos os membros capazes da família que coabitem na residência, em casos de apadrinhamento afetivo.

07

Ao postulante a padrinho/madrinha é necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, a critério do juiz(a).

# Atribuições de um padrinho/madrinha afetivo

Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado /apadrinhada, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário.

Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e como apadrinhado/apadrinhada, tais como visitas, horários e compromissos.

Acompanhar e apoiar o apadrinhado/apadrinhada, em atividades externas além da instituição de acolhimento.

Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

**O apadrinhamento de irmãos pelo mesmo padrinho/madrinha deve ser priorizado, sempre que possível.**